

Ano 2017, Edição n.º 3632e - Crato (CE), Segunda-feira 20 de Fevereiro de 2017.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2017, Edição n.º 3632e - Crato (CE), Segunda-feira 20 de Fevereiro de 2017.

DECRETO

DECRETO Nº 2002001/2017-GP

CRATO/CE, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Ementa: Revoga o art. 4º do Decreto n.º 0201001/2017-GP”.

O Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 64, inciso XI da Lei Orgânica do Município do Crato,

Considerando que a base para a decretação do Estado de Emergência no Município do Crato, foram os relatos da Equipe de Transição, designada pela atual gestão, que identificou ausência de confiabilidade das informações que lhe foram repassadas;

Considerando que, na consolidação do Relatório Final da Transição, ficou confirmada a deficiência dos dados repassados, quando identificou que, “mesmo reconhecendo a cordialidade e em alguns momentos a disponibilidade para o atendimento dos pleitos de diversos integrantes da gestão que se encerrou, não é possível afirmar que ocorreu da maneira adequada a transmissão do conhecimento à equipe designada pelo Prefeito eleito”;

Considerando que, quando da finalização do Relatório Final da Transição pela equipe designada pelo prefeito eleito, chegou-se a indicação de que, “É necessário registrar também, que durante os trabalhos da Comissão de Transição Governamental, constatou-se em várias Secretarias Municipais situações, que serão pormenorizadas ao longo deste Relatório, que caracterizam a completa desorganização administrativa. Também foram verificadas as ausências de diversos dados e relatórios de controle, que impedem um correto diagnóstico da situação do Município do Crato”;

Considerando a existência do desequilíbrio financeiro, que levou a Administração Municipal no segundo semestre de 2016, a atrasar o pagamento do funcionalismo público, o que ocasionou a paralisação total ou parcial de diversos serviços, dentre eles, os sistemas educacional e de saúde, gerando, inclusive, greves de diversas categorias de servidores;

Considerando que, no exercício fiscal de 2016, alguns adimplementos trabalhistas somente ocorreram através de bloqueios judiciais e por recursos extras, advindos do Tesouro Federal, de modo que a regularização do problema foi apenas parcial, visto que parte das obrigações só foram adimplidas pela nova gestão;

Considerando a falta de confiabilidade do Sistema de Controle Interno da gestão anterior, gerando, assim, fragilidade dos atos administrativos, pois não havia atuação formal no controle prévio, concomitante ou a posteriori dos processos decorrentes das formalizações das licitações e pagamentos de despesas executados pelas unidades gestoras do município do Crato;

Considerando a conclusão do Relatório Final da Transição, onde, em linhas gerais, indicou que a gestão municipal, que foi finalizada em 31/12/2016, não primou pelos controles adequados sobre a maioria dos processos desenvolvidos pela Administração;

Considerando que não foram entregues, até o dia de 31 de dezembro de 2016, uma série de documentos e informações exigidos no caput do art. 6º, da Instrução Normativa do TCM n.º 001/2016, relativizado, entretanto, pela permanência de alguns servidores comissionados na nova gestão, que tornou possível o resgate de algumas informações e documentos - fonte Relatório Final de Transição;

Considerando que, no decorrer dos trabalhos da Comissão de Transição, foram apresentados diversos contratos, mas sem o fornecimento de relatório sintético, ressaltando-se, ainda, que não lograram em ofertar a totalidade dos tratados com os seus respectivos aditivos;

Considerando a inexistência de lançamentos de processos licitatórios para o exercício fiscal de 2017;

Considerando que, após a nova Administração assumir a gestão em 01 de janeiro de 2017, verificou-se que uma parte dos contratos continuados tinham sido prorrogados pelo governo pretérito;

Considerando que, após ajustes administrativos setoriais, observou-se a necessidade premente da utilização do Decreto de Emergência em colaboração com a Lei de Licitações Públicas, sendo certo que, até presente data, somente foram lançados dois processos de dispensa de licitação, quais sejam, combustíveis para unidades administrativas e coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, coleta, transporte e destinação final de entulhos e focos de lixo urbano, carregamento e transporte do resíduo urbano domiciliar e comercial, poda e coleta de entulhos;

Considerando que a Administração vem lançado todos processos licitatórios necessários ao bom funcionamento da máquina administrativa dentro dos princípios administrativos referentes aos procedimentos de compra para os entes estatais;

Considerando que, existindo novas situações anômalas no âmbito da municipalidade, a Administração poderá se utilizar de um novo instrumento legal, especificando sua área de abrangência;

Considerando, ainda, a Recomendação Administrativa n.º 04/2017, oriunda do Ministério Público Estadual - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato-CE.

DECRETA:

Art. 1 – Fica revogado o art. 4º do Decreto de n.º 0201001/2017-GP.

Art. 2 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2017.
José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito Municipal de Crato-CE

<http://www.crato.ce.gov.br>